



AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 009/2023 - PRODEB

Processo n.º 23/086-00

RECORRENTE: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

RECORRIDA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A,

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.877.285/0002-52, estabelecida no ST SHN, Quadra 02, Bloco F, nº. 87, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.702-906, Brasília/DF, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, apresentar tempestivamente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA contra a decisão que declarou a LANLINK como vencedora do pregão, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

1. DOS FATOS

Como é cediço, a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB publicou, através de seu Pregoeiro, o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o *“registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para disponibilização de acessos aos serviços de geocodificação e de reconhecimento facial, através de API (Application Programming Interface) e SDK (Software Development Kit), na modalidade Software como Serviço (SaaS), de forma online, incluindo garantia, manutenção e suporte técnico, de acordo com padrões técnicos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.”*.



Passado o regular desenvolvimento do certame, com a realização das fases de apresentação das propostas comerciais e de lances, o Douto Pregoeiro passou à análise da documentação da LANLINK, empresa declarada arrematante deste torneio.

Ato contínuo, após minuciosa análise da planilha de preços e documentação de habilitação da LANLINK, o condutor da disputa a declarou, corretamente, como **classificada e vencedora** da licitação em tela.

Ocorre que a empresa IPNET, irresignada com o resultado do feito, interpôs **recurso administrativo**, por meio do qual questiona a habilitação da LANLINK. Aduz, em síntese, que existiriam irregularidades nos documentos de qualificação técnica apresentados pela recorrida, o que deveria ter ensejado em sua inabilitação do torneio.

No entanto, em que pese as alegações feitas pela recorrente, estas devem ser completamente rejeitadas. É que, conforme será a seguir demonstrado, os argumentos ora esposados são completamente vazios e infundados, tendo como único objetivo *tumultuar e protelar* o bom andamento do presente certame.

Senão, vejamos.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA INDUBITÁVEL COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA – DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO E VANTAJOSIDADE DO CERTAME

Ab Initio, convém aduzir que toda a argumentação da empresa recorrente é apenas fruto de seu inconformismo por não ter se sagrado vencedora do certame e tem como único intuito tumultuar o procedimento licitatório.

Pois bem. Conforme se pode auferir do Recurso Administrativo apresentado pela empresa IPNET, segundo a recorrente, a LANLINK deveria ter sido inabilitada do certame, por supostamente não comprovar sua qualificação técnica, uma vez que não teria cumprido com as exigências dos Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, após deixar de apresentar, respectivamente, a Declaração de autorização de comercialização e distribuição dos produtos do fabricante, para a geocodificação e o reconhecimento facial, e ainda, a Declaração da fabricante que está autorizada a prestar suporte técnico para os acessos aos serviços e produtos, objeto do Termo de Referência, motivo pelo qual deveria ter sido inabilitada.

Ocorre que, se forem analisadas as supramencionadas exigências presentes nos Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência com uma breve *atenção e aptidão de interpretação*, ver-se-á que os argumentos da IPNET não possuem nenhuma pertinência com o que ora é emanado pelo instrumento convocatório. Senão vejamos:

“7 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados nos itens a
.....

seguir.

4007-2559

www.lanlink.com.br



7.1 Declaração da fabricante que está autorizada a comercializar e distribuir serviços/produtos, disponibilizados para geocodificação (item 01) e reconhecimento facial (item 02), aos quais serão concedidos acessos à CONTRATANTE para utilização. Essa comprovação poderá ser verificada através da relação de partners disponível no site oficial do (a) fabricante.

7.2 Declaração da fabricante que está autorizada a prestar suporte técnico para os acessos aos serviços e produtos, objeto deste Termo de Referência.”

Nesse sentido, conforme se extrai do enunciado do Item 7 disposto alhures, em nenhum momento é exigido que os referidos documentos sejam apresentados em conjunto com a habilitação, muito pelo contrário, **tais declarações são impostas tão somente no momento de assinatura do contrato.**

Sendo assim, constata-se que não haveria nenhum descumprimento por parte da LANLINK se esta tivesse deixado de apresentar as supramencionadas declarações em conjunto com suas documentações de habilitação, visto que sua exposição era obrigatória única e exclusivamente no momento em que fosse ser celebrado o instrumento contratual.

Destaca-se ainda que as determinações de documentações a serem apresentadas para cumprimento dos Itens 7.1 e 7.2 não possuem qualquer relação com a demonstração de qualificação técnica, uma vez que em nenhum momento foi citada como requisito de habilitação no Edital e também não é disposta pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB em seu rol de qualificação técnica. Cita-se:

“Art. 91. Os documentos mencionados no inciso II do artigo 89 consistirão em:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- IV. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”*

Dessa forma, resta claro que a LANLINK seguiu estritamente o que ora é emanado pelo instrumento convocatório e as disposições presentes no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de modo que a sua correta habilitação se demonstra



fato inquestionável, devendo as alegações da recorrente serem completamente defenestradas uma vez que não guardam qualquer pertinência com a realidade fática.

Ou seja, toda a argumentação da recorrente se baseia na suposta ausência dos documentos requeridos pelos itens 7.1 e 7.2 do TR, que claramente não se tratam de habilitação, e não devem ser requeridos da empresa nesse momento da disputa, mas tão somente em sede de contratação, como bem estabelece o próprio Termo de Referência, de modo que jamais haveria que se falar em inabilitação da recorrida por este motivo.

É válido ressaltar ainda que a LANLINK possui um contrato ainda em vigor com a PRODEB, especificamente o Contrato n.º 21/036-01, que engloba um escopo bastante similar ao do presente certame tratado em epígrafe.

Tal fato inequivocamente demonstra a competência da LANLINK para realizar o fornecimento requerido, uma vez que, além de já ter apresentado as documentações de qualificação técnica exigidas na época do certame em sua integralidade, durante todo o decorrer da vigência do Contrato n.º 21/036/01 não houve nenhum óbice a ser imputado a ora contratada pela execução de seus serviços, razão pela qual a qualificação técnica da mesma se demonstra mais um fato incontestável.

Cumulativamente, denota-se imprescindível destacar que, ainda no momento antecessor ao início do certame tratado em epígrafe, foram feitos questionamentos pelas licitantes LANLINK e a TELMEX DO BRASIL S.A sobre a forma como poderiam ser cumpridos os Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência.

No contexto dos questionamentos relativos aos itens 7.1 e 7.2, levantados pela TELMEX e a LANLINK, conforme anexo, o esclarecimento apresentado sustenta a sugestão dada pela recorrida, **onde tais documentos, de acordo com a concordância na resposta fornecida pela PRODEB, poderiam ser cumpridos mediante a apresentação de declarações emitidas pelo fabricante**, o que se alinha ao entendimento prévio da LANLINK. Demonstra-se:

QUESTIONAMENTO LANLINK

“Consta no Termo de Referência o item 7 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e seus respectivos subitens 7.1 e 7.2.

*Em atendimento a estes subitens, entendemos que a **apresentação de declaração de parceria junto ao fabricante Microsoft onde consta a informação de que a licitante faz parte dos seguintes programas: Licensing Solutions Partner (LSP) e Microsoft Government Program Partner (GPP), adicionalmente a esta declaração entendemos ainda que a apresentação de declaração da Microsoft onde demonstra capacidade técnica, experiência e habilidade de proporcionar resultados de sucesso, em alinhamento com a Microsoft Cloud dedicado como Parceiro de Soluções para Dados e IA (Azure)**, uma vez entregue ambas*

declarações, atenderemos em plenitude as características

4007-2559

www.lanlink.com.br



tratadas pelos subitens 7.1 e 7.2 bem como demais qualificações técnicas do termo de referência e do edital.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.”

ESCLARECIMENTOS PRODEB

“INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2023.0006081-89

Interessado: Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Assunto: Geocodificação e Reconhecimento Facial

Em resposta ao questionamento enviado pela empresa LANLINK, acostado ao doc. SEI nº 00071157715, confirmamos que o entendimento do licitante está correto.”

Nessa toada, torna-se de fácil percepção que o questionamento da recorrida sobre a possibilidade de atender aos Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência é plenamente possível com a apresentação da:

- a. **Declaração de Parceria** junto ao fabricante Microsoft onde consta a informação de que a licitante faz parte dos programas de Licensing Solutions Partner (LSP) e Microsoft Government Program Partner (GPP), e;
- b. **Declaração da Microsoft** onde demonstra capacidade técnica, experiência e habilidade de proporcionar resultados de sucesso, em alinhamento com a Microsoft Cloud como Parceiro de Soluções para Dados e IA (Azure).

Logo, levando em consideração que as supramencionadas declarações já foram indubitavelmente apresentadas pela LANLINK no momento de anexação de seus documentos de habilitação, **resta claro que não há nenhum descumprimento por parte da recorrida tendo em vista que esta somente apresentou os documentos que foram aprovados pela própria PRODEB em seus esclarecimentos, para consubstanciar as exigências editalícias discutidas em epígrafe.**

É fundamental salientar ainda que, no que tange ao Edital e ao Termo de Referência, não é estipulado nenhum patamar mínimo de transações ou produtos para a validação da qualificação técnica, até mesmo porque tais documentos nem fazem parte das exigências de habilitação.

Entretanto, apesar da própria redação do edital não demandar tal comprovação, a LANLINK optou por apresentar o referido documento como um meio de evidenciar sua extensa parceria por meio do fornecimento de diversas licenças provenientes do fabricante da solução especificada no edital, e assim, não restar nenhuma dúvida para o condutor do certame, dando a segurança jurídica necessária para o órgão licitante realizar a contratação.



Portanto, considerando os elementos expostos, a argumentação da LANLINK reflete uma análise detalhada e embasada dos questionamentos levantados em relação aos itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, bem como do papel desses itens no contexto do processo licitatório em andamento, de modo que não há nenhuma plausibilidade em se basear nos argumentos da IPNET que vieram com o intuito único e exclusivo de tumultuar e retardar a celeridade do rito licitatório.

Ora, diante de tudo que foi exposto em epígrafe, é inquestionável que a recorrida demonstra coerência em sua compreensão das exigências de qualificação técnica e apresenta justificativas sólidas para respaldar sua posição, assim como apresenta as exatas documentações exigidas pelo certame.

Ainda, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, que constitui um de seus princípios, *ipso facto*, não se antolha cabível inabilitar empresa totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação.

Ou seja, a inabilitação da recorrida ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, **uma vez que seria excluída de forma indevida a empresa com a proposta com o menor preço ofertado, e com os requisitos de habilitação e proposta totalmente cumpridos**. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento da PRODEB:

LEI. 13.303/2016

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**.*

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODEB:

*“Art. 3º. **As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PRODEB destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do***

juízo objetivo, da celeridade, da finalidade, da

4007-2559

www.lanlink.com.br



razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.”

Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

“Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.”

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

Logo, verifica-se que não subsistem as alegações feitas pela recorrente, devendo ser mantida a decisão administrativa que declarou a LANLINK habilitada e vencedora do certame aqui trazido à baila, posto que o instrumento convocatório foi obedecido à risca pela recorrida. Veja-se que eventual decisão em sentido contrário estará descumprindo com o que é disposto de forma expressa nos supra mencionados artigos da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, que determinam a estrita vinculação dos atos administrativos realizados ao longo do certame licitatório às determinações contidas no edital da licitação:

A Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no edital ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o *“edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas”* (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Veja-se que o entendimento pacificado na jurisprudência pátria é justamente nesse sentido, de que a Administração **não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital ao realizar os julgamentos num procedimento licitatório**. Cite-se, neste sentido, os seguintes julgados do STJ:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE



AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.”

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

“ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.

2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.

3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.

4. Recurso ordinário não provido.”

(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Saliente-se, outrossim, que a LANLINK cumpriu não só com o que está expressamente consignado no edital e em seus anexos, mas também com as respostas dadas aos pedidos de esclarecimento realizados antes do início da licitação.

Ora, Nobre Pregoeiro, como se sabe, as respostas dadas administrativamente sobre o edital (como esclarecimentos e impugnações) a ele aderem, razão pela qual não se antolha cabível ir de encontro a estas, sob pena de se mitigar os princípios básicos das licitações.

A mais abalizada doutrina, sobre o assunto, assim comenta:

4007-2559

www.lanlink.com.br



“É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. Nesse sentido, já decidiu o STJ, em julgado em que se afirmou que ‘A resposta de consulta a respeito de cláusula do edital de concorrência pública é vinculante. Desde que a regra tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital.’ (RESP nº. 198.665/RJ, relator Min. Ari Pargendler)”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª Ed, pág. 528)

De igual entendimento, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. [...] PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

[...]

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.

[...]

10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que “é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”. Acrescenta, ainda, que “a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de

interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas

4007-2559

www.lanlink.com.br



interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

11. Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital" (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999).

[...]"

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

"Administrativo - Concorrência Pública - A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital - Hipótese em que, havendo dissídio coletivo pendente de julgamento, a resposta à consulta deu conta a todos os licitantes de que os reajustes salariais dele decorrentes seriam repassados para o preço-base; irrelevante o argumento de que o dissídio coletivo assegurou reajuste não previsto em lei, porque assegurou reajuste salarial não previsto em lei, porque prevalece, no particular, a decisão do Superior Tribunal do Trabalho, que se presuma conheça a aplique a lei, de que é o intérprete definitivo no seu âmbito de competência - Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp 198.665/RJ, Relator: Min. Ari Pargendler. Publicado em: 03/05/99)

Neste diapasão, cumpre que seja negado provimento ao pleito da recorrente, a fim de que seja mantida a decisão que declarou a LANLINK habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº. 009/2023 da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga a V. Sa. que sejam negados os argumentos soerguidos pela IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, **de forma a se manter a decisão que declarou a LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A classificada e vencedora do Pregão Eletrônico nº. 009/2023 da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a contratação da empresa vencedora.

4007-2559

www.lanlink.com.br



Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2023.

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

Regeane Maria Vasconcelos Lobo

Coordenadora de Licitações

CPF N° 042.270.65313

4007-2559

www.lanlink.com.br

[Fortaleza - CE](#)

[Recife - PE](#)

[Belém - PA](#)

[Belo Horizonte - MG](#)

[Aracaju - SE](#)

[Brasília - DF](#)

[Poá - SP](#)

[Salvador - BA](#)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0001-71, com sede e foro à Rua Boris, 90 - Conjunto 02; Bairro: Centro. CEP: 60.060-190 Fortaleza/CE, **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0002-52**, filial com endereço na SHN Quadra 02, N° 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF; **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0004-14**, filial com endereço na Avenida Goiás, n° 174, Setor Central, Goiânia/GO - Cep: 74.010-010 e **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0005-03**, filial com endereço na Avenida do Contorno N° 5351, Sala 412 – Cep: 30.110-923 – Belo Horizonte/mg por seu Diretor Presidente François Charles Rosa Boris, CPF: 256.582.123-91 e RG: 1.282.752 - SSP/CE.

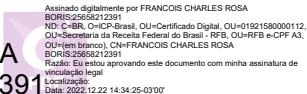
OUTORGADO: Regeane Maria Vasconcelos Lobo, Brasileira, Solteira, Coordenadora de Licitação, CPF 042.270.653-13, RG 2002010477850 SSP/CE, residente na Av. da Universidade n° 3410, Apartamento 303, Bloco 02, Benfica – CEP: 60020-181, Fortaleza/CE.

PODERES: Para o fim específico de representar a empresa outorgante em concorrência pública, pregão e/ou qualquer outra modalidade de licitação perante órgãos da Administração, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo conferido ao outorgado (a) pleno poder para praticar junto aos referidos órgãos todo e qualquer ato referente ao respectivo processo licitatório, procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) e/ou edital, podendo impugnar ato convocatório, formular questionamentos e esclarecimentos, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, renunciar a prazo recursal, examinar, juntar, assinar atas e retirar documentos, oferecer, impugnar, ratificar e assinar propostas e declarações de quaisquer natureza e em qualquer fase do certame, requerer diligências, impugnar habilitações, receber intimações, representar em reuniões, abertura de editais e demais atos administrativos, enfim, praticar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente instrumento, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado representar a outorgante no ato da assinatura do contrato ou na ata de registro de preço decorrente do respectivo processo licitatório.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

FRANCOIS
CHARLES ROSA
BORIS:25658212391



Assinado digitalmente por FRANCOIS CHARLES ROSA
BORIS:25658212391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01921580000112,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Item Brancos, CN=FRANCOIS CHARLES ROSA
BORIS:25658212391
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Data: 2022.12.22 14:34:25-03007
Formato: PDF, Reader: Mozilla: 17.0.1

François Charles Rosa Boris
Diretor Presidente



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300035852

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200576627

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

7 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5960058 em 14/12/2022 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ 19877285000171 e protocolo 221651144 - 30/11/2022. Autenticação: 94F4DF429ED63DE01A7EA2EE21DD1666E735735. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.114-4 e o código de segurança g74I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.114-4	CEP2200576627	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5960058 em 14/12/2022 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ 19877285000171 e protocolo 221651144 - 30/11/2022. Autenticação: 94F4DF429ED63DE01A7EA2EE21DD1666E735735. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.114-4 e o código de segurança g74I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/17

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada no dia vinte e seis (26) de setembro de 2022, às 08 horas, no escritório administrativo da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP 60.060-190.

2. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas conforme assinaturas apostas no anexo “Lista de Presença dos Acionistas”.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. François Charles Rosa Boris e secretariados pela Sra. Maria Cristina Prado Boris.

4. ORDEM DO DIA:

Em caráter ordinário:

(i) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e parecer do auditor relativos aos exercícios sociais encerrados de 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre o lucro líquido dos exercícios de 2020 e 2021; (iii) eleição da diretoria executiva para o triênio 2023, 2024 e 2025;

Em caráter extraordinário:

(i) Alterar o objeto social; (ii) Aumentar capital com saldo de reserva de incentivos fiscais e saldo de reserva legal; (iii) alterar o artigo 5º em razão do aumento de capital; (iv) alterar a estrutura e poderes da diretoria; (v) revogar o estatuto social atual e aprovar nova redação para o mesmo; (vi) ratificar a existência das filiais da Companhia; (vii) autorizar para que os administradores pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas.

5. CONVOCAÇÃO: Dispensada publicação conforme previsto no parágrafo 4º do art. 133 da Lei das Sociedades Anônimas, face à presença da totalidade dos acionistas. As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 foram publicadas no dia 24/05/21 no jornal “O Estado” (página 5) e no “Diário Oficial do Estado do Ceará” (página 99). As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 foram publicadas no dia 11/05/22 no jornal “O Estado” (página 8) e no dia 13/05/22 no “Diário Oficial do Estado do Ceará” (página 252).



6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

Em caráter ordinário:

- I. Aprovada as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer dos auditores independentes referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021;
- II. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.316.373,58 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue: a) constituição de reserva legal no montante de R\$ 115.818,68 (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos); b) constituição de reserva de incentivos fiscais SUDENE no valor de R\$ 14.034,48 (quatorze mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos); c) pagamento de dividendos no valor de R\$ R\$ 1.546.616,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos) liquidados antecipadamente em 2020 e; d) retenção do saldo remanescente a título de reserva de lucros conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.
- III. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.062.593,37 (cinco milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), conforme segue: a) constituição de reserva legal no montante de R\$ 253.129,75 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos); b) pagamento de dividendos no valor de R\$ 2.513.469,14 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) liquidados antecipadamente em 2021 e; d) retenção do saldo remanescente a título de reserva de lucros conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.
- IV. Considerando que o mandato da atual diretoria se encerra em 05/01/2023, conforme consta na ata de assembleia geral extraordinária de 18/10/19, aprovada pela junta comercial do estado do Ceará em 02/12/2019, sob o número 5357174 e em razão da alteração na estrutura e poderes da diretoria conforme pautado na assembleia extraordinária; fica aprovada eleição da nova diretoria por unanimidade dos votos para o triênio 2022, 2023 e 2024, nos termos do art. 143 da Lei das Sociedades Anônimas, para mandato com início em 26/09/2022 e término em 25/09/2025, a qual será composta pelos seguintes membros:

DIRETOR-PRESIDENTE - FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1.282.752 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 256.582.123-91, nascido em 23/04/67, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 – Meireles – Fortaleza/CE – Cep: 60.170-020



DIRETOR VICE-PRESIDENTE - MARIA CRISTINA PRADO BORIS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.415.067-87 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.592.363-34, nascida em 23/05/66, residente e domiciliada na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 – Meireles – Fortaleza/CE – Cep: 60.170-020;

DIRETOR VICE-PRESIDENTE - ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília – DF, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 93001004190 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.138.723-00, nascido em 29/10/67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 2560 Apto. 102 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE – Cep: 60.125-121;

DIRETOR VICE-PRESIDENTE - MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO, brasileira, solteira, natural de Santa Quitéria - CE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.034.593 SSP/CE e do C.P.F. sob n.º 202.730.293-04, nascida em 13/03/59, residente e domiciliada na Avenida José Moraes de Almeida, n.º 777 – Quadra 01 – Casa 11 – Coaçu – Eusébio/CE – Cep: 61.771-550;

DIRETOR EXECUTIVO - GONÇALO PRADO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, advogado, portador da cédula de identidade sob n.º 1031746-5 SSP/SE e do C.P.F sob n.º 557.322.595-20, nascido em 07/02/71, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 916 – Farolândia – Aracaju/SE – CEP: 49.032-000;

DIRETOR EXECUTIVO - SÉRGIO RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1341159884 SSP/BA e do C.P.F sob n.º 262.274.873-68, nascido em 24/04/66, residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, n.º 500 Bloco B Apto. 404 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP: 60.811-440;

DIRETOR EXECUTIVO - JAILSON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Paulo Afonso - BA, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 4.345.292 SSP/PE e do C.P.F sob n.º 825.287.804-00, nascido em 01/05/73, residente e domiciliado na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1.080 Apto. 901 – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE – CEP: 60.150-150;

Em caráter extraordinário:

- I. Aprovada alteração do objeto social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços e fornecimento de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber:



ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber:

- I. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, implantação, suporte técnico e demais serviços na área da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - II. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas;
 - III. Prestação de serviços de treinamento e certificação;
 - IV. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - V. Prestação de serviços de gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - VI. Intermediação de produtos e serviços de terceiros ligados ao segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - VII. Locação de bens e equipamentos do segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - VIII. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação – customizáveis e não customizáveis;
 - IX. Prestação de serviços de atendimento (dúvidas, requisição de serviços, resolução de incidentes e problemas) presencial e remoto (telefônico, correio eletrônico ou internet);
 - X. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados local e em nuvem
 - XI. Comércio Atacadista de equipamentos do segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
- II. Aprovado aumento do capital, sem emissão de novas ações, com capitalização: (i) do saldo de reservas de incentivos fiscais SUDENE, no valor de R\$ 14.034,48 (quatorze mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos); e (ii) do saldo de reserva legal, no valor de R\$ 368.948,43 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);
- III. Aprovada alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em virtude das deliberações descritas no item imediatamente acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
- "ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 11.350.523,14 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos), representado por 8.500.000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*
- Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais."*
- IV. Aprovada a alteração da estrutura e poderes da diretoria cuja seção do novo estatuto que trata da matéria em questão vigorará com a seguinte redação:



“Seção I - Da Diretoria

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por pelo menos 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 10 - Compete aos Diretores a gestão corrente dos negócios da Companhia e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga de procurações para representar a Companhia poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou pelos Diretores Vice-Presidentes.

ARTIGO 11 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR-PRESIDENTE: A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras e a gestão das áreas de controladoria e financeira, bem como da sociedade em forma geral.

II - DOS DIRETORES VICE-PRESIDENTES: A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras.

III – Dos Diretores Executivos - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, comerciais e as operações da sociedade, em quaisquer atos e negócios que envolva sua área de atuação, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações colegiadas, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As seguintes regras de representação também devem ser seguidas:

(i) no caso de movimentações financeiras correntes, celebração de contratos financeiros ou investimentos: o Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes poderão assinar isoladamente;



(ii) na celebração de outros contratos, não financeiros: o Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes poderão assinar isoladamente e os Diretores Executivos sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes”.

V. Em razão das alterações acima propostas revoga-se o estatuto social vigente e aprova-se novo estatuto social que passa a vigorar conforme texto apresentado no Anexo I.

VI. Fica ratificada a existência das seguintes filiais:

Filial 01 – Brasília-DF – estabelecida na SHN Quadra 02, Bloco F, no 87, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70.702-906, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Filial 02 – Goiânia-GO – estabelecida na Av. Goiás, no 174, QD. 04, LT. 24, sala 704, Edifício São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.010-010, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Filial 03 – Belo Horizonte – MG – estabelecida na Av. Do Contorno, no 5351, sala 412, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.110-923, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Filial 04 – Recife – PE – estabelecida na Rua Domingos José Martins, no 75, sala 112, Recife Antigo (Porto Digital), Recife - PE, CEP 50.030-200, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

VII. Autorizado, pela integralidade das ações com direito a votos, que os administradores da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022.

Maria Cristina Prado Boris

Secretária

François Charles Rosa Boris

Presidente



Acionistas:

François Charles Rosa Boris

Maria Cristina Prado Boris

Alexandre Mota Albuquerque

Maria de Lourdes Martins Sudário

Gonçalo Prado Neto

Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira

Maria do Socorro Rosa Boris

Jailson Oliveira Batista.

Lorraine Participações Ltda. *

* Representada por seu sócio administrador François Charles Rosa Boris

Confere com original lavrado em livro próprio.

Maria Cristina Prado Boris

Secretária

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

--	--



François Charles Rosa Boris	Maria Cristina Prado Boris
Alexandre Mota Albuquerque	Maria de Lourdes Martins Sudário
Gonçalo Prado Neto	Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira
Maria do Socorro Rosa Boris	Jailson Oliveira Batista
Lorraine Participações Ltda Representante – François Charles Rosa Boris Sócio-administrador	



ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL DA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A CNPJ 19.877.285/0001-71 NIRE 23300035852</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA</p>
<p>ARTIGO 1º - A LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.</p>
<p>ARTIGO 2º - - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços e fornecimento de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, implantação, suporte técnico e demais serviços na área da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);II. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas;III. Prestação de serviços de treinamento e certificação;IV. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);V. Prestação de serviços de gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);VI. Intermediação de produtos e serviços de terceiros ligados ao segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);VII. Locação de bens e equipamentos do segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);VIII. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação – customizáveis e não customizáveis;IX. Prestação de serviços de atendimento (dúvidas, requisição de serviços, resolução de incidentes e problemas) presencial e remoto (telefônico, correio eletrônico ou internet);X. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados local e em nuvemXI. Comércio Atacadista de equipamentos do segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
<p>ARTIGO 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP 60.060-190, podendo abrir escritórios, representações, filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria.</p>
<p>ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>



ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 11.350.523,14 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos), representado por 8.500.000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, devendo as ordinárias ser realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que haja necessidade, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato e não havendo reeleição, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria ao tomarem posse de seus cargos, também deverão assumir o compromisso de cumprir com todas as políticas e procedimentos internos.

ARTIGO 8º - Em caso de ausência e/ou licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido individualmente por um dos diretores Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais diretores, os mesmos serão substituídos, provisoriamente, pelo tempo que durar o afastamento, pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo ausência, licença, renúncia, vaga ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, haverá eleição pela assembleia geral, convocada com tal finalidade, para eleger os membros a fim de completar o quadro de diretores até o término da gestão.

Seção I - Da Diretoria



ARTIGO 9 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por pelo menos 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 10 - Compete aos Diretores a gestão corrente dos negócios da Companhia e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga de procurações para representar a Companhia poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou pelos Diretores Vice-Presidentes.

ARTIGO 11 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR-PRESIDENTE: A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras e a gestão das áreas de controladoria e financeira, bem como da sociedade em forma geral.

II - DOS DIRETORES VICE-PRESIDENTES: A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras.

III – Dos Diretores Executivos - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, comerciais e as operações da sociedade, em quaisquer atos e negócios que envolva sua área de atuação, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações colegiadas, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As seguintes regras de representação também devem ser seguidas:

(i) no caso de movimentações financeiras correntes, celebração de contratos financeiros ou investimentos: o Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes poderão assinar isoladamente;

(ii) na celebração de outros contratos, não financeiros: o Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes poderão assinar isoladamente e os Diretores Executivos sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 12 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério da Diretoria, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.



ARTIGO 13 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, aos Acionistas, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável e,
- c) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 14 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

ARTIGO 15 - Poderá ser realizado pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 16 - Poderá ser autorizada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria com base nas diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral, na forma da legislação específica.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado pelo acionista, para o exercício social correspondente.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 19 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

ARTIGO 20 - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.114-4	CEP2200576627	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5960058 em 14/12/2022 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ 19877285000171 e protocolo 221651144 - 30/11/2022. Autenticação: 94F4DF429ED63DE01A7EA2EE21DD1666E735735. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.114-4 e o código de segurança g74I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, de CNPJ 19.877.285/0001-71 e protocolado sob o número 22/165.114-4 em 30/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5960058, em 14/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 14/12/2022, às 11:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/165.114-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5960058 em 14/12/2022 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ 19877285000171 e protocolo 221651144 - 30/11/2022. Autenticação: 94F4DF429ED63DE01A7EA2EE21DD1666E735735. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.114-4 e o código de segurança g74l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/17